



CONTRATO Nº 075/PMP/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300 - Centro – Passabém/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: FOCO SOM E CIA LTDA, CNPJ/CPF nº 08.329.438/0001-20, com endereço na Rua São Bento, nº 67 Lt A, major lage de baixo em Itabira/Mg, neste ato representado por Ronaldo Heleno da Silva CPF 925.350.706-34, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão nº 00019/PMP/2018** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o **Processo de Licitatório nº 00031/PMP/2018** justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1ª. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA EVENTOS, DOS TIPOS SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GERADOR, PALCOS E GRADIS PARA UTILIZAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA RELIGIOSA DE PASSABÉM**, conforme descrito no anexo I do edital, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Toda a estrutura licitada será utilizada em evento de 02 (dois) dias, previsto para ocorrer nos dias 17 e 18 de agosto de 2018, exceto a estrutura dos itens 23, 24 e 25 que serão utilizados em evento no dia 25 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretária Municipal de Administração** do **CONTRATANTE** atuará como Gestora deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência **do objeto** deste Contrato, ou



da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A prestação do serviço licitado, ora contratado será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. Estão nos custos dos serviços, todos os materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. Estão incluídos neste contrato o valor do transporte de ida e volta, montagem, desmontagem, operação, vigia ou segurança dos equipamentos, fornecimento de lanche, hospedagem e extintores de incêndio dos itens de som palco e luz bem como suas respectivas placas indicativas.

4.5. **A montagem dos equipamentos deverá ocorrer em até 24:00hs antes do evento, para que seja realizado o “CHECK-LIST DE FUNCIONAMENTO” de todos os itens licitados, visando possíveis substituições que, por ventura, se fizerem necessárias.**

4.6. O Município de Passabém, através da Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.7. O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade do objeto com as especificações, qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.

4.8. As datas dos eventos poderão sofrer alterações mediante prévia comunicação, mantendo todas as condições dispostas neste instrumento.

4.9. Os serviços serão prestados ao município de Passabém, sendo o prazo de duração do contrato de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante termo aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- 5.1 Executar os serviços **conforme especificações do Termo de Referência** e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2 Disponibilizar pessoal especializado e com experiência anterior em serviços similares.
- 5.3 Será responsabilidade do contratado, o planejamento, a coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- 5.4 Será responsabilidade do contratado, indicar os responsáveis para o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- 5.5 Os equipamentos em desacordo com a descrição constante do Termo de Referência serão recusados e deverão ser substituídos, sem ônus para Prefeitura, todos que apresentarem defeito ou mau funcionamento no prazo máximo de 12h antes do início do evento.
- 5.6 A contratada deverá supervisionar, para garantir que ocorram de forma coordenada, as ações dos músicos, de artistas no palco, de som, iluminação e da produção do show naquilo que couber.
- 5.7 Toda a infraestrutura deverá estar pronta para vistoria do Corpo de Bombeiros. As estruturas deverão seguir a normativa de segurança atual do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.
- 5.8 A contratada se responsabilizará pela aprovação da prestação do serviço objeto do certame junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais, sob pena do não recebimento dos valores acordados em razão deste estar em desacordo com as normas vigentes.
- 5.9 A contratada se compromete a acatar todas as orientações do Corpo de Bombeiro de Minas Gerais que eventualmente surgirem durante a execução do serviço no prazo determinado por este órgão, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.
- 5.10 A contratada deverá garantir que a contratante acompanhe a execução dos serviços em todas as suas fases. Fornecer todo o material a ser incorporado às estruturas, assim como os demais materiais necessários à plena execução do serviço.
- 5.11 Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo-os imediatamente em caso de pane ou qualquer outro defeito que se verificar durante a sua utilização.



- 5.12 Providenciar a retirada dos equipamentos logo após o término dos eventos para os quais foram locados, sendo que a PMP não se responsabilizará por quaisquer danos causados aos mesmos;
- 5.13 Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade. Cumprir integralmente as normas de medicina e segurança do trabalho.
- 5.14 Será responsabilidade do contratado, responder ao CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 5.15 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;
- 5.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 5.17 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a informações, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 5.18 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.20 Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

II – DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.21 Responsabilizar-se pelas despesas com publicações oficiais;
- 5.22 Verificar, fiscalizar, aprovar e receber os serviços executados;
- 5.23 Adotar providências administrativas que se fizerem necessárias, para o bom cumprimento do contrato.
- 5.24 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência à contratada, respondendo integralmente pela sua omissão.
- 5.25 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- 5.26 Fiscalizar a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.27 Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos serviços.
- 5.28 Prover o acompanhamento geral dos serviços objeto do Contrato, através de um responsável designado;
- 5.29 Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada;
- 5.30 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total;
- 5.31 Tomar ciência e acompanhar todas as obrigações da Contratada, tomando todas as providências decorrentes;
- 5.32 Promover outras ações visando o bom desempenho dos trabalhos realizados pela Contratada.
- 5.33 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 33.720,00 (trinta e oito mil quinhentos e vinte reais), que serão pagos à CONTRATADA, após a realização dos serviços nas condições exigidas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Palco 12 m x 10m , duas águas, estrutura q 30 nas colunas e no teto, piso compensado naval de 25 mm, com altura mínima de 1,50 m em relação ao solo. pa. pé direito do piso a menor medida do teto. deverá estar com no mínimo 6 m. coberto com lona anti-chama, fechamento nas laterais e fundo com lona adequada. ortofônico na cor preta e proteção total contra chuva e outras intempéries, escada com corrimão em conformidade com as exigências do corpo de bombeiros militar do estado de minas gerais. guarda corpo em material metálico com altura mínima de 1,20 m, com travamentos para evitar queda. Aterramento do palco conforme normas nbr. :02 (duas) áreas de serviço anexas ao palco (house monitor) em medida aproximada de 4 m x 4 m, contígua ao palco, piso em altura compatível com o palco, coberta, com fechamentos	Un.	01	8.444,00	8.444,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	laterais e no fundo com lona adequada à utilização em eventos e proteção total contra chuva e aterramento conforme norma nbr. b) 03 (três) camarins na medida 5 m x 5 m, contíguos e com piso e altura, fechados com placas padronizadas (octanorm), cobertos com tendas modelo pirâmide fechadas lateralmente e proteção total contra chuva e aterramento conforme normas nbr. c) "housemixp.a" em q30 (alumínio) com altura de 40 cm do solo, na medida de 5 m x 5 m, coberta d) 02(duas) torres de pa "fly" em estrutura q30 (alumínio), medindo aproximadamente 10,20m x 3,60 m acompanhando o mesmo alinhamento do palco, sendo o pé de sustentação do sistema com resistência descarga suficiente para receber as caixas de som da locadora.) grid para montagem de iluminação em alumínio q30 tamanho 10x8 com trave de 10 x08 em q50 para montagem do painel de led 06 talhas - (2 dias)				
05	Iluminação de grande porte. Instalada para atender o Rider dos Artistas. Em anexo (2 dias) .	Un	01	3.990,00	3.990,00
08	Sonorização de grande porte, locação de som com potência mínima de 70 mil watts: sistema linearray, com seguinte características: 24 caixas sub grave 2x18' 1600 watts cada 24 caixas médio grave/médio agudo linearray 1200 watts cada, montada em sistema fly e atender os riders dos artistas em anexo- (2 dias)	Un	01	9.990,00	9.990,00
14	Segurança especializada em eventos: A empresa deverá apresentar pessoal treinado e especializado em segurança de eventos, com a devida autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal. Devem estar presentes alvará de localização contrato social e CNPJ onde é relacionado o objeto social da empresa de segurança contratada. Transporte e alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada. (2 dias) .	Serv.	30	260,00	7.800,00
16	Criação de projeto de combate a incêndio e pânico, aprovação do mesmo junto ao Corpo de Bombeiros de MG e execução do mesmo.	Serv.	01	3.500,00	3.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 33.720,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)					

6.2. As responsabilidades e obrigações para o fornecimentos dos itens são as constantes do edital e do termo de referência.

6.3. O pagamento decorrente dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passabém, mediante cheque nominal ou depósito bancário em



nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa) e mediante a apresentação de Nota Fiscal em até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal. Para efetivo pagamento a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.6. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.9. Os custos acessórios de taxas, cópias, despesas postais e deslocamentos excepcionais aos serviços prestados, como viagens e hospedagens, desde que previamente autorizados pelo contratante, serão cobrados à parte mediante apresentação de comprovantes para reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Passabém, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
586	02.09.01.13.392.0473.2107 – 3.3.90.39.00

7.2. Os serviços ocorrerão após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviços, a partir de então a CONTRATANTE realizará pagamento dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente a partir de sua assinatura pelo período de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido em lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **00031/PMP/2018 - Pregão nº 00019/PMP/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "QUADRO DE AVISOS" Diário Oficial do município, localizado no hall de entrada da Prefeitura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 30 de julho de 2018.

RONALDO AGAPITO DE SÁ
Contratante

FOCO SOM E CIA LTDA
CNPJ/CPF nº 08.329.438/0001-20
Ronaldo Heleno da Silva
CPF 925.350.706-34

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____